**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2023**

**CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS (PESSOA JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL/SC através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, obedecendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência que devem nortear a administração pública, faz saber que, estão abertas inscrições para oficineiros (Pessoa Jurídica) para o período de 31/01/2023 a 31/12/2023, na Secretaria Municipal de Educação de São Cristóvão do Sul.

1. OBJETO

1.1 O Presente Edital visa o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS PARA A MUNICIPALIDADE DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL/SC COMO OFICINEIROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O ANO DE 2023.

1.2 O quadro abaixo ilustra o funcionamento das oficinas e a carga horária de cada oficineiro.

|  |  |
| --- | --- |
| **OFICINAS** | |
| MODALIDADE: PROFESSOR ESPECIALISTA EM FORMAR FANFARRA/ DANÇAS  \*Danças urbanas,  \* Danças folclóricas;  \* Dança de Salão  \* Fanfarra  \* Eventos Culturais | 26 HORAS SEMANAIS  QUATRO VEZES POR SEMANA |
| MODALIDADE: DANÇA: Ballet | INSTRUTOR DE BALLET INFANTIL, CATEGORIAS BABY CLASS, INFANTIL, JUVENIL –  UMA VEZES POR SEMANA  10 HORAS SEMANAIS |
| MODALIDADE: ARTES MARCIAIS | Karate e ginástica marcial  02 (DUAS) VEZES NA SEMANA  15 HORAS SEMANAIS |
| MODALIDADE: Treinador Esportivo Vôlei | 08 Horas semanais |

**Será contratado 01 (um) oficineiro por oficina. As oficinas serão organizadas de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação. Elas terão uma estruturação em horas-aula por semana e os credenciados só serão chamados para prestar o serviço se houver demanda mínima de alunos que justifique a prestação do serviço.**

O credenciamento não implica em contratação, a qual ocorrerá conforme necessidade, desde que exista disponibilidade orçamentária.

**Caso não haja interesse do público pela oficina oferecida, após 2 (duas) aulas consecutivas com menos de 10% de suas vagas preenchidas, a oficina poderá ser cancelada pela Administração, sendo o respectivo contrato rescindido.**

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DAS OFICINAS

2.1 As oficinas serão organizadas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Eles terão uma estruturação em horas/aula e no mínimo uma vez por semana.

2.2 Os dias e horários das atividades serão definidos no momento da contratação, portanto o oficineiro deve estar ciente da necessidade de disponibilidade de horários para atender as necessidades dos Serviços.

2.3 As oficinas serão realizadas em local e horário designado pela Secretária Municipal de Educação, conforme a necessidade do Serviço.

3. DAS EXIGÊNCIAS GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO

Serão admitidos a participar da presente seleção os candidatos que apresentarem:

3.1 Perfil compatível para trabalho com grupos etários diversos;

3.2 Certificado de graduação na modalidade ofertadas;

3.3 Comprovada qualificação e ou experiência na área para desenvolvimento das atividades em questão

3.4 Não pertencer ao quadro de funcionários da Prefeitura do Município de São Cristóvão do Sul.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições estarão abertas nos dias 31/01/2023 à 31/12/2023 das 08:30 h as 11:30h e das 13:00 h as 17:00h na Secretaria de Educação, mediante a entrega no ato da inscrição e dos documentos elencados abaixo:

4.1.1 Ficha de inscrição preenchida e assinada pelo candidato; Anexo I deste edital.

4.1.2 Plano de Trabalho: INDICAR a atividade a ser desenvolvida e descrição dos recursos materiais necessário.

4.1.3 Carteira de Identidade (fotocópia)

4.1.4 Cadastro de Pessoa física (CPF) regular junto à Receita Federal (fotocópia)

4.1.5 Curriculum Vitae, assinado, com documentos que comprovem a qualificação e experiência do oficineiro, demonstrando estar o proponente apto a desenvolver oficina na área proposta.

4.1.6 Declaração do proponente de que tem ciência de que o seu credenciamento e possível seleção para integrar o credenciamento não gera direito subjetivo a sua efetiva contratação; de que conhece e aceita incondicionalmente as regras do presente edital, responsabilizando-se por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida;

4.1.7 Declaração sob as penas da Lei - do proponente de que não é funcionário público do Município de São Cristóvão do Sul/SC

4.1.8 - Os profissionais devem apresentar propostas e comprovar conhecimento e experiência na respectiva modalidade.

5 DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS

5.1 À Comissão de credenciamento caberá a análise dos documentos apresentados pelos oficineiros e seus currículos, por meio de participação nas reuniões promovidas para estes fins, sem, entretanto, atribuir qualquer colocação ou preferência.

5.2 A Comissão de credenciamento será composta por três membros, todos funcionários da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

5.3 Nenhum membro da Comissão de credenciamento poderá participar de forma alguma de projeto concorrente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas, ou de parentesco com os proponentes.

5.4 A Comissão de credenciamento é soberana quanto ao mérito das decisões.

5.5 A Comissão avaliará e credenciará os oficineiros e seus planos de trabalho inscritos considerando as exigências especificadas neste Edital de acordo com os seguintes critérios:

a) Preenchimento correto do Plano de Trabalho com as atividades adequadas;

b) Comprovação de conhecimento e experiência, por parte do proponente na área da oficina a ser desenvolvida a partir da documentação apresentada.

c) A não observância de qualquer um dos critérios levará o interessado a eliminação da participação do processo.

5.6 Após análise a Comissão de credenciamento encaminhará o resultado para Homologação e publicação da lista de todos os credenciados no átrio da Prefeitura Municipal.

5.7 Os credenciados serão chamados por ordem de inscrição.

5.8 Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

1º) Candidato com graduação completa na área;

2º) Candidato com mais idade;

3º) Candidato com maior quantidade de filhos;

4º) Sorteio.

6 DOS RECURSOS

6.1 No prazo de 03 (Três) dias úteis da publicação dos resultados, poderão ser encaminhados recursos dirigidos a Comissão de Credenciamento que deverá ser devidamente protocolado no endereço da Prefeitura Municipal sito a Rua Juventino F. de Moraes, 19 - Centro – São Cristóvão do Sul/SC - CEP 89.533-000

6.2 Não serão aceitos recursos enviados pelo Correio, fac-simile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação.

7 DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

7.1 Os candidatos selecionados por este edital integrarão um banco de dados específico que terá prazo de validade até 3 meses a contar da publicação dos resultados.

7.2 A Secretaria Municipal de Educação, segundo as necessidades e disponibilidade orçamentária, convocará os selecionados para contratação sempre respeitando os critérios de credenciamento em cada uma das áreas e formas de contratação aqui definidas.

7.3 Os selecionados serão convocados e terão o prazo máximo de três (03) dias úteis para apresentar os seguintes documentos relacionados a seguir:

**Contrato Social**

**Cópia do Cartão do CNPJ**

**Cópia da cédula de identidade;**

**Cópia do CPF;**

**Certidão Negativa de Tributos Municipais;**

**Certidão Negativa estadual;**

**Certidão Negativa de débitos federais;**

**Certidão Negativa débitos trabalhistas;**

**Documento da especialização referente - certificado;**

As contratações poderão ser feitas como (MEI) Microempresa Individual.

8 DA REMUNERAÇÃO

8.1 Os oficineiros receberão como contrapartida financeira pelos serviços prestados o pagamento de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais) pela hora/aula.

8.2 - O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na realização da oficina, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

9 DAS PENALIDADES

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato acarretará à aplicação, nos termos do disposto na Lei Federal 8.666/93

I - Advertência

II - Pela inexecução Parcial: Multa de 20% do Valor da parcela não executada do contrato;

III - Pela inexecução Total: multa de 30% do valor total do contrato;

IV - Para cada falta injustificada multa de 5% sobre o valor mensal, além do desconto da hora/aula não trabalhada. O limite é de 02 faltas injustificadas durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no item II.

V - As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior (doença, morte em família, etc) serão limitadas a duas (02) durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato e incidência de multa prevista no item II.

9.2 As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria, são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos relativos ao presente edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvidas as áreas competentes.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos relativos a contratação que poderão advir deste credenciamento serão pagos pelos recursos de diversas origens da Secretaria Municipal de Educação, devendo, entretanto, ser pagos com recursos próprios os descontos previstos em Lei.

São Cristóvão do Sul, 31 de janeiro de 2023

## ILSE AMÉLIA LEOBET

## PREFEITA MUNICIPAL

ASSESSOR JURÍDICO

O presente edital cumpre as exigências legais estando em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo que de acordo com o artigo 38 Parágrafo único da referida lei, e dou como aprovado.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fábio Pellizzaro

OAB/SC 7644

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2023**

**Anexo I**

Ficha de Inscrição

Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Data de Nascimento:\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

RG:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Endereço: Rua:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_N:\_\_\_\_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Escolarização: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Oficina (S) Pretendida (S):\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Disponibilidade de período: ( ) Matutino ( ) Vespertino ( ) Integral

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Candidato

São Cristóvão do Sul, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2023**

**Anexo II**

Declaração

Declaro para os devidos fins de que meu credenciamento não gera direito subjetivo para efetiva contratação e que não exerço cargo ou função pública municipal na cidade de São Cristóvão do Sul.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Candidato

São Cristóvão do Sul, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2023**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: Processo de Credencimento nº ............... (nome da empresa).................., inscrito no CNPJ n°..................., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)...................................., portador(a) da Carteira de Identidade no............................ e do CPF no ........................., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .

(Local e data) : \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Representante legal): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2023**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra assinado, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(a): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e Número da Identidade do representante legal

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL

MINUTA CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL E XXXXXXXXXXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, situado à Rua Juventino F. de Moraes, 19, neste ato representada por sua PREFEITA, Senhora ILSE AMÉLIA LEOBET, a seguir denominada CONTRATANTE, e xxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa Jurídica de direito privado, sito à xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estado SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu representante legal Sr (a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de CREDENCIAMENTO Nº 1/2023, pelos termos da proposta da Contratada datada de XX/XX/2023 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução do seguinte:

**CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS (PESSOA JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de CREDENCIAMENTO Nº 1/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais) hora/aula, conforme realização do Objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até quinze (15) dias após a emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do (s) recurso(s) financeiro(s) conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

02.03.2.021.3.3.90.00.00.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço ora contratado não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro - O prazo máximo para início do presente Contrato será imediato após a assinatura do contrato e solicitação efetuada pela CONTRATANTE. O Objeto do presente Contrato deverá ser no seguinte local e endereço: Secretaria Municipal de Educação - endereço a definir.

Parágrafo Segundo - O prazo estabelecido no parágrafo primeiro poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, parágrafos 1° e 2° da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado, e

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar o fornecimento na forma ajustada;

b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

- No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Sexta, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 10 % sobre o valor total da quantidade solicitada pela CONTRATANTE, limitada a 10% do valor total do objeto requisitado. (essa limitação provém do art. 52, parágrafo 1° do Código do Consumidor - Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 que prevê: "Art. 52... parágrafo 1°. As multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação no seu termo não poderá ser superiores a 10% do valor da prestação).

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 % sobre o valor total do contrato. (o valor da multa não poderá exceder a dez por cento, tendo em vista o estabelecido no art. 920 do Código Civil combinado com o art. 9° do Decreto n° 22.626, de 07 de abril de 1933, modificado pelo Decreto-Lei n° 182, de 05 de janeiro de 1938, que dispõe sobre os juros nos contratos - denominado Lei da Usura - "Art. 9° - Não é válida a cláusula penal superior a 10% do valor da dívida").

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n° 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de XX/XX/2023 à 31/12/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n° 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de CURITIBANOS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, XX DE XXXXXXX DE 2023

------------------------------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL

Contratante

-----------------------------------------------------

Contratada